



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0341/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0341/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

"INCLUI ENTRE OS ITENS OBRIGATORIOS DA CESTA BASICA, DISTRIBUIDA NO MUNICIPIO, UM EXEMPLAR DE LIVRO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:14:56

00000056089-88



ARQUIVADO EM 24/03/2005

Viviane P.

VIVIANE FERREIRA RO

Supervisora
SGP-33



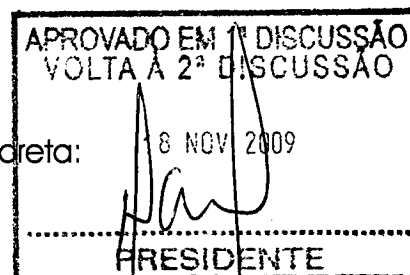
Gabinete do Vereador Goulart

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003
Constituição e Justiça
Tramitação Legislativa
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
Inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro.

Folha nº 01 do proc.
Nº 341 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

01 - PL
01-0341/2003



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro de autor membro da Academia Brasileira de Letras.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput" o exemplar deverá ser novo.

§ 2º A cada mês corresponderá um título que não se repetirá em período inferior a um ano.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o distribuidor às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela ausência do item previsto no "caput" do artigo 1º, multiplicado pelo número de cestas correspondente ao lote constante de uma mesma Nota Fiscal.

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo descumprimento do disposto nos parágrafos do artigo primeiro, multiplicado pelo número de cestas em que for constatada a irregularidade.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUESTRADO nesta data documento nº	
sub nº	2.26 e folha de informações sub nº
07	18/06/03 al. (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 341 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamento
RE. 100 406

Parágrafo único - Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente, pelos índices oficiais.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Maio de 2003.


Antonio **GOULART**
Vereador.



Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	03	do proc.
Nº	341	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Muitas empresas paulistanas, adotando acordos coletivos das categorias as quais pertencem os seus funcionários, oferecem como benefício uma cesta básica mensal para cada um de seus empregados.

Em cada cesta, como é de domínio público, há alimentos não-perecíveis de gêneros diversos: arroz, feijão, goiabada, farinha, massa para bolo, temperos, café, biscoito, macarrão, feijão, leite em pó e outros. São alimentos para o corpo.

Incluir em cada cesta básica um livro, escrito por grandes autores brasileiros é uma forma de alimentar também a alma, aumentar o conhecimento da população e divulgar a Literatura Brasileira, tão profícua em mestres da escrita.

A proposta legislativa prevê que os livros deverão títulos escritos pelos imortais da Academia Brasileira de Letras, a saber: Abgar Renault, Adelino Fontoura, Ademar Tavares, Adonias Filho, Afonso Arinos, Afonso Arino de Melo Franco, Afonso Celso, Afonso d'Escragnoille Taunay, Afonso Pena Júnior, Afrânio Coutinho, Afrânio Peixoto, Alberto da Costa e Silva, Alberto de Oliveira, Alberto Faria, Alberto Venâncio Filho, Alcântara Machado, Alceu Amoroso Lima, Alcides Maya, Alcindo Guanabara, Alfredo Pujol, Aloisio de Castro, Aluísio Azevedo, Álvares de Azevedo, Álvaro Lins, Álvaro Moreyra, Amadeu Amara, Américo Jacobina Lacombe, Anível Freire da Fonseca, Antônio Austregésilo, Antonio Callado, Antonio Houaiss, Antonio Olinto, Araripe

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

3



Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº	04	do proc.
Nº	341	2003

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Júnior, Araújo Porto Alegre, Ariano Suassuna, Arnaldo Niskier, Artur Azevedo, Artur de Oliveira, Artur Jaceguai, Artur Orlando da Silva, Assis Chateaubriand, Ataulfo de Paiva, Augusto de Lima, Augusto Meyer, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, Aurélio de Lyra Tavares, Austregésilo de Athayde, Barão do Rio Branco, Barão Homem de Melo, Barbosa Lima Sobrinho, Basílio da Gama, Bernardo Élis, Bernardo Guimarães, Cândido Mendes, Cândido Motta Filho, Carlos Castello Branco, Cargos Chagas Filho, Carlos de Laet, Carlos Heitor Cony, Carlos Magalhães de Azeredo, Carlos Nejar, Carneiro Leão, Casimiro de Abreu, Cassiano Ricardo, Castro Alves, Celso Cunha, Celso Furtado, Celso Vieira, Cláudio de Sousa, Cláudio Manuel da Costa, Clementino Fraga, Clóvis Bevilacqua, Coelho Neto, Constâncio Alves, Cyro dos Anjos, Dantas Barreto, Darcy Ribeiro, Deolindo Couto, Dias Gomes, Dinah Silveira de Queiroz, Dom Aquino Correia, Dom Lucas Moreira Neves, Dom Marcos Barbosa, Dom Silvério Gomes Pimenta, Domício da Gama, Domingos Gonçalves de Magalhães, E. Roquette-Pinto, Eduardo Portella, Eduardo Prado, Eduardo Ramos, Elmano Cardim, Emílio de Meneses, Euclides da Cunha, Evandro Lins e Silva, Evanildo Bechara, Evaristo da Veiga, Evaristo de Moraes Filho, Fagundes Varela, Félix Pacheco, Fernando Bastos de Ávila, Fernando de Azevedo, Fernando Magalhães, Filinto de Almeida, França Júnior, Francisco Adolfo de Varnhagem, Francisco de Assis Barbosa, Francisco de Castro, Francisco Otaviano, Franklin Távora, Garcia Redondo, Genolino Amado, Geraldo França de Lima, Getúlio Vargas, Gilberto Amado, Gonçalves Dias, Goulart de Andrade, Graça Aranha, Gregório da Fonseca, Gregório de Matos, Guilherme de Almeida, Guimarães Passos, Guimarães Rosa, Gustavo Barroso, Hélio Lobo, Heráclito Graça, Herberto Sales, Hermes Lima, Hipólito da Costa, Humberto de Campos, Inglês de Souza, Ivan Junqueira, Ivan Lins, Ivo Pintaguy, J. C. Macedo Soares, João Cabral de Melo Neto, João de Scantimburgo, João Francisco

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Gabinete do Vereador Goulart

Forma II 05 do proc.
Nº 341 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lisboa, João Luís Alves, João Neves da Fontoura, João Ribeiro, João Ubaldo Ribeiro, Joaquim Caetano da Silva, Joaquim Manuel de Macedo, Joaquim Nabuco, Joaquim Serra, Joraci Camargo, Jorge Amado, José Américo de Almeida, José Bonifácio, José Cândido de Carvalho, José de Alencar, José do Patrocínio, José Guilherme Merquior, José Honório Rodrigues, José Lins do Rego, José Sarney, José Veríssimo, Josué Montello, Júlio Ribeiro, Junqueira Freire, Lafayette Rodrigues Pereira, Laudeno Freire, Laurindo Rabelo, Lauro Müller, Lêdo Ivo, Levi Carneiro, Lúcio de Mendonça, Luis Carlos, Luis Edmundo, Luis Guimarães Filho, Luis Guimarães Júnior, Luis Murat, Luis Viana Filho, Lygia Fagundes Telles, Machado de Assis, Maciel Monteiro, Manuel Antonio de Almeida, Manuel Bandeira, Marcos Almir Madeira, Marcos Rodrigues Vinícios Vilaça, Maria de Alencar, Mário Palmério, Marques Rebelo, Martins Júnior, Martins Pena, Maurício de Medeiros, Mauro Mota, Medeiros e Albuquerque, Menotti Del Picchia, Miguel Couto, Miguel Osória de Almeida, Miguel Reale, Mucio Leão, Murilo Melo Filho, Nélida Piñon, Odylo Costa Filho, Olavo Bilac, Olegário Mariano, Oliveira Lima, Oliveira Viana, Origenes Lessa, Oscar Dias Corrêa, Osório Duque-Estrada, Osvaldo Cruz, Osvaldo Orico, Otávio de Faria, Otávio Mangabeira, Otto Lara Resende, Pardal Mallet, Paulo Barreto, Paulo Carneiro, Paulo Coelho, Paulo Setúbal, Pedro Calmon, Pedro Lessa, Pedro Luís, Pedro Rabelo, Peregrino Júnior, Pereira da Silva, Pontes de Miranda, Rachel de Queiroz, Raimundo Correia, Raimundo Magalhães Júnior, Ramiz Galvão, Raul Pompéia, Raymundo Faoro, Ribeiro Couto, Roberto Campos, Roberto Marinho, Roberto Simonsen, Rocha Pombo, Rodolfo Garcia, Rodrigo Octavio Filho, Rui Barbosa, Sábato Magaldi, Salvador de Mendonça, Santos Dumont, Sérgio Correa da Costa, Sérgio Paulo Rouanet, Silva Melo, Silva Ramos, Silvio Romero, Sousa Bandeira, Sousa Caldas, Tarcísio Padilha, Tavares Bastos, Teixeira de Melo, Teófilo Dias, Tobias Barreto, Tomás Antonio Gonzaga, Urbano



Gabinete do Vereador Goulart

Forma II 06 do proc.
Nº 341/03 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Duarte, Valentim Magalhães, Vianna Moog, Vicente de Carvalho, Viriato Correia, Visconde de Taunay, Visconde do Rio Branco, Vitor Viana, Xavier Marques, Zélia Gattai.

A proposta legislativa prevê que os livros deverão ser novos e que os títulos sejam distribuídos de forma a que não se repitam em período inferior a um ano.

As penalidades arbitradas para o caso de descumprimento levou em conta o preço médio de mercado para a aquisição de um título, no varejo.

Com as considerações acima, e tendo em vista o caráter de disseminação cultural, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 8

07

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-341 de 20 03 18 06 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-06-03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 6 / 03

BRENO GANDREMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/06/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BOZOLARI
para relatar

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 9

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de AGOSTO de 2003

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 75 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/3/05

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 8 (oit)

Em 24/03/2005
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

(a) 927

SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo 01-341 de 2003 24/03/2005

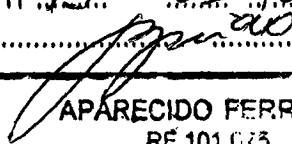
Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 24/03/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Segue(m) Junçada(s), nesta data,
documental(is) ilicítado(s) sob
nº 09212 e folha de Informação
sob nº 13.. 05 104 105..
.....

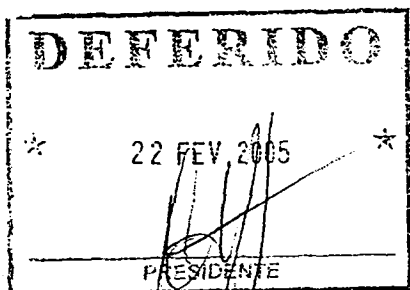

APARECIDO FERREIRA
RF 101.073
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do Processo
nº 01-341 de 2003 fls. 12
atualizado em 31/09/2015 00:00:00.

APARECIDO FERREIRA
RF 101.078



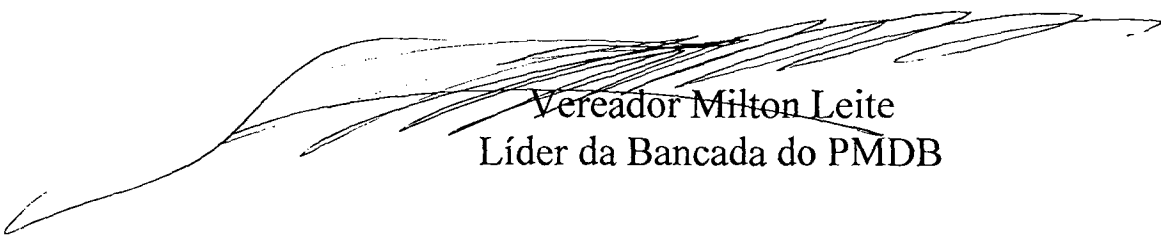
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

PARECIDO FERREIRA
 RF 101.075
 SGP-33

- ATM 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- ATM 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- ATM 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- LEG 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- ARG 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- JUST 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- ARG 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- ARG 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- ARG 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- ARG 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- ARG 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- ARG 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- ARG 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- ARG 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- ARG 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- ARG 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- ARG 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- ARG 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- ARG 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- ARG 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- ARG 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- ARG 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- ARG 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- ARG 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- ARG 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- JUST 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- ARG 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- JUST 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- ARG 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- ARG 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- ARG 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- ARG 01-0183/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- ARG 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- ARG 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- ARG 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- JUST 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- ARG 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- ARG 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- ARG 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- ARG 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- ARG 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- ARG 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- ARG 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- ARG 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- ARG 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- ARG 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Folha nº do Processo
nº 01-34 de 2003
APARECIDO FERREIRA
RÉ 101.078
SGP-33

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamento particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-341 de 20 03 05, 04, 2005 (a) juízo

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

31 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-341 / 2003 05/04/2005

[Signature]
RECIBO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 054 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....14.....4.....05.....
[Signature]
ANGELA B. CH. ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/04/05 às 12h18
RF 11.12

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR TÉCNICO-
JURÍDICO

EM 19/4/05 16:45h

POR *[Assinatura]*

Saída: 27/04/05 - 12:00h
[Assinatura] penza

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kamira

Para relatar.
Sala da Comissão da Constituição e Justiça.
Em: 3/5/05.

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 14

Em 07/07/05.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 114 atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 341/03
Eduardo Vasconcelos Oliveira
Reg. 10.639

fls. 18

16 - PAR
16- 0459/2005

PARECER Nº 2005, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2003.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa incluir dentre os itens obrigatórios da cesta básica distribuída no Município, um exemplar de livro de autor membro da Academia Brasileira de Letras, dispondo também que o exemplar deve ser novo e que a cada mês corresponderá um título que não se repetirá em período inferior a um ano. A proposta prevê multa arbitrada em Reais pelo descumprimento.

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município que, em seu art. 13, dispõe:

"Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito..., dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber ; "

E, bem assim, no art. 37 :

"A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara-Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos....".

Ante o exposto somos, pela

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 01/6/05

[Handwritten signatures and initials]

Contramão

17 - RELCOM
17- 1344/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 7 / 05
página 199
Conferido: *[assinatura]*

SECRETARIA DE TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA
Em 22 / 7 / 05

FABIO DE CASTRO
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 07 / 08 / 05 às 15h51

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Achison Amodeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 02 / 08 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
Em 09 / 08 / 05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº *275* autuado em 30/03/2015 00:00:00. do fls. 20
Processo nº *341/03*
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 0792/2005
PARECER Nº *16-0792/2005* DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2003.

De autoria da nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB), o projeto objetiva incluir nos itens obrigatórios que compõe a cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro de autor membro da Academia Brasileira de Letras.

O livro deverá ser novo, cada mês corresponderá a um título, não podendo ser repetido no período de um ano.

A desobediência à esta lei implicará em multa que na aplicação será proporcional ao número de cestas com irregularidade, ou ao número de cestas constantes na nota fiscal.

Justifica o Autor que a proposta é uma forma de alimentar também a alma, aumentando o conhecimento da população e divulgando a Literatura Brasileira.

Analisando a matéria apresentada quanto ao mérito econômico não há interesse público, pois a obrigatoriedade de acrescentar livro na cesta básica sai totalmente do objetivo de melhorar as condições de alimentação do trabalhador, aumentará o custo da cesta e reduzirá a quantidade de alimento, pois o valor da cesta é fixo e proporcional ao salário mínimo.

Devido ao exposto, nosso parecer é **Contrário** ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, *18/08/05.*

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 08, 2005
página 139 coluna 3ª
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO,
Em 22, 08, 05.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 22/08/05 às 11:45
R RF 10.799
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Assinatura do(a) Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Apolinário
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23/08/05
[Assinatura]
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 16 25/10/05 16 25/10/05
e papel 16 25/10/05
nº 16 25/10/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1297/2005

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 341/2003.

De autoria do nobre Vereador Goulart, o projeto dispõe sobre a inclusão de um exemplar de livro entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no município.

O projeto prevê que um livro novo de autor membro da Academia Brasileira de Letras seja incluído nas cestas básicas distribuídas por empresas paulistanas para seus empregados e prevê a aplicação de multas quando do descumprimento da norma.

Justifica o autor que a proposta objetiva aumentar o conhecimento da população e divulgar a literatura brasileira.

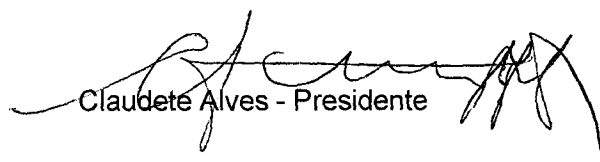
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

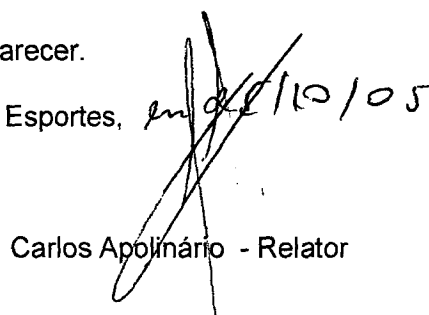
A Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica exarou parecer contrário, por considerar que não há interesse público, pois a obrigatoriedade de acrescentar livro na cesta básica foge do objetivo de melhorar as condições de alimentação do trabalhador, aumentará o custo da cesta e reduzirá a quantidade de alimentos, pois o valor da cesta é fixo e proporcional ao salário-mínimo.

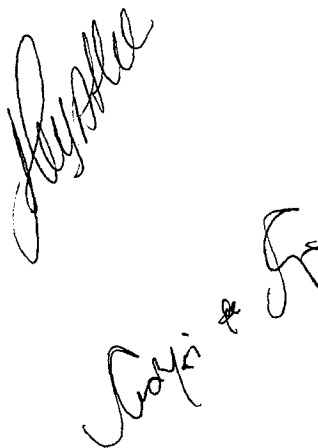
No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deve prosperar em razão de seu elevado interesse público. Toda iniciativa que propicie o acesso à educação e à cultura deve merecer o apoio dessa Casa Legislativa. Incluir um livro na cesta básica é contribuir para a inclusão social.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/10/05


Claudete Alves - Presidente


Carlos Apolinário - Relator






CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6061/2005

A Doutra Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/11/05

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 18/11/05
Página (s) 97 Coluna(s) 2a
Conferido por: Maria Tereza

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21/11/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
WADIA MUTAN
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Russomano
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 02 de 05
Assinatura

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Semival
deferido na reunião ordinária de: 05/04/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 17
Em 20/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº avulso em 30/09/2006 00:00:00.
Processo nº 341/03 fls. 24
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0270/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa incluir, entre os itens obrigatórios da cesta básica distribuída no Município, um exemplar de livro de autor membro da Academia Brasileira de Letras. O referido exemplar, ainda de acordo com a propositura, deverá ser novo e não poderá se repetir em período inferior a um ano. O projeto define ainda multa de R\$ 50,00, por cesta básica, a eventuais infratores.

O autor justifica a propositura no sentido de que a inclusão de um livro em cada cesta básica é uma forma de alimentar também a alma, aumentar o conhecimento da população e divulgar a literatura brasileira.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-04-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03/05/06
pagina 66 coluna 42
Conferido: *[assinatura]*

À SGP-21
São Paulo, 10/05/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 05/01/2009
Ass. *[assinatura]*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01 - 0341 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 20, 01, 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo 01-341 de 2003 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 19 fls.
O Funcionário

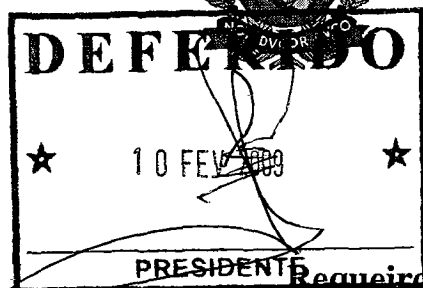
Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20 e 21 e folha de informação
sob nº 23 /..... /.....

Luiz Carlos Thomaz Cardeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

Matéria PL 341/2003. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
RECEBIDO - SGP 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proíbe a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01.341 3 18 FEV 2009 Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo nº de 2003 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

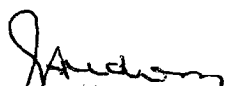
18 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

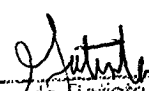
EM 16/3/09 AS 17h40 hs
Por R

SAÍDA: AS: N ASS:

Sr(a). *Ariadne*

Efetuar pesquisa.

SP. 25 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CABOP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
SP 1215/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.138

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 24/03/09

Ass. 24 34

04/11/09

Isis D. S. Aguiar
Técnico Administrativo
RF. 10.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 24
Proc. Nº 341/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0341/03

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

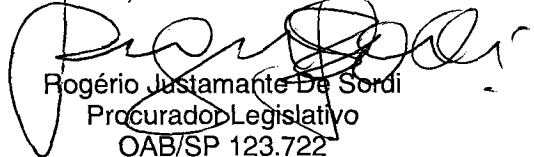
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

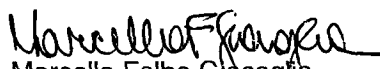
- Lei nº 13.598, de 05 de junho de 2003, que dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais que especifica, introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, que disciplinam a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
- Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, que altera a redação dos arts. 1º e 6º da Lei nº 13.598/03 e institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica;
- Projeto de Lei nº 458/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a distribuição de cesta básica infantil, no âmbito do Município, para crianças entre zero e seis anos, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 513/04, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki e Carlos Giannazi, que estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas infanto-juvenis municipais e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 850/07, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre o “Programa de Concessão de Cesta Básica de Alimentos para Pessoas Idosas”.

Cópia dos mencionados documentos acompanham esta informação.

À SGP.21 para regular processamento.

São Paulo, 04 de novembro de 2009


Rogério Justamante De Sordi
Procurador Legislativo
OAB/SP 123.722


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 25
Proc. Nº 341/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13598

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.598 05/06/2003 [\(ver documento\)](#)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a concessao de cesta basica de alimentos aos servidores municipais que especifica, introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, que disciplinam a concessao de auxilio-refeição aos servidores publicos municipais, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 79/2001 [\(ver documento\)](#)

Autor(es): Celso Jatene

Alterações: Lei 14.588/2007 - Altera os arts. 1º ao 6º desta Lei.; [\(ver documento\)](#)
Lei 14.715/2008 - Art. 24 - A remuneração bruta mensal equivalente a 5 salários mínimos fixada para fins de concessão do Vale-Alimentação, prevista no art. 1º desta Lei, com a redação conferida pela Lei nº 14.588/2007, será apurada no mês da fixação do salário mínimo pela lei federal do exercício a que se referir e consierada até o mês anterior ao da fixação do exercício seguinte. [\(ver documento\)](#)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 13598

☒ Todas as palavras **(AND)** ☐ Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR

Folha 26 fls. 37
 Proc. Nº 341/03
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 13.598, DE 5 DE JUNHO DE 2003
 (Projeto de Lei nº 79/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos aos servidores municipais que especifica, introduz modificações na Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999 e na Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, que disciplinam a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de maio de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Prefeitura e das autarquias do Município de São Paulo, inclusive os aposentados e pensionistas, terão o direito de receber mensalmente uma cesta básica de alimentos, desde que suas remunerações mensais brutas, excluídos apenas os valores pagos a título de auxílio-transporte e auxílio-refeição, não ultrapassem a quantia correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

Parágrafo único - Por remuneração mensal bruta entende-se a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais.

Art. 2º - O benefício proposto por esta lei poderá ser distribuído na forma de cesta básica, ou de tíquete cesta-básica ou em pecúnia, como determinará a devida regulamentação do Executivo.

Art. 3º - Os servidores afastados, com prejuízo dos respectivos vencimentos, para a prestação de serviços em outros órgãos públicos, terão cessados os benefícios concedidos por esta lei.

Parágrafo único - Fica excluído do disposto neste artigo o afastamento do servidor da Prefeitura para a prestação de serviços nas autarquias do Município de São Paulo e vice-versa.

Art. 4º - O valor facial da cesta básica, ou do tíquete cesta-básica ou da pecúnia, será discutido no Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo - SINP e posteriormente fixado mediante lei específica, cujo projeto deverá ser elaborado e enviado ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos relacionados à aquisição, distribuição e o controle das cestas básicas, ou dos tíquetes cesta-básica, ou da pecúnia, serão estabelecidos em decreto a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei que vier a fixar o valor facial dos benefícios, conforme estabelecido no artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Os incisos I, II e III, do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

- I - submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou
- II - em regime de acúmulo lícito de cargos, empregos e funções públicas, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de São Paulo e houver totalização de jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais; ou
- III - em exercício de cargos de provimento em comissão, com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais;"

Art. 8º - Ficam revogados o inciso V e o parágrafo 5º, ambos do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 13.145, de 18 de

Folha
Proc. Nº 311/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

junho de 2001.

Art. 9º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com alteração introduzida pela Lei nº 13.145, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o valor integral do auxílio-refeição para cada dia trabalhado."

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 28
Proc. Nº 341/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14588

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.588 12/11/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos arts. 1º ao 6º da Lei Municipal nº 13.598/03 e institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 578/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

lei 14588

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Folha 29 fls. 40
 Proc. Nº 39/03
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 14.588, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 578/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera a redação dos arts. 1º ao 6º da Lei Municipal nº 13.598/03 e institui o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de novembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º ao 6º da Lei Municipal nº 13.598/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 190,00 (cento de noventa reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época de sua concessão.

§ 1º. Para fins desta lei, considera-se remuneração mensal bruta a soma de todos os valores a que fazem jus os servidores públicos municipais como parte de seus vencimentos mensais, excluindo-se apenas os pagos a título de auxílio-transporte, auxílio-refeição, 1/3 (um terço) de férias, abono de permanência e vantagens indenizatórias ou eventuais.

§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez, considerando-se, para os fins previstos no "caput" e no § 1º deste artigo, o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta.

Art. 2º. O valor do Vale-Alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. O Vale-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985;

IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XII - licença compulsória;

XIII - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

XV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

§ 1º. Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Alimentação.

§ 2º. Somente fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 5º. O pagamento indevido do Vale-Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS."

Art. 2º. O Vale-Alimentação instituído por esta lei será devido a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 3º. Observada a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e desde que não atribuam benefício de mesma natureza, poderão as Autarquias e Fundações Municipais, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município conceder a seus servidores o Vale-Alimentação de que trata esta lei, nas mesmas condições e critérios, inclusive aos servidores públicos municipais da Administração Direta que prestem serviços em suas unidades.

Art. 4º. O montante pago a título de Vale-Alimentação será computado na apuração das despesas de pessoal e respectivos encargos, para efeito do disposto no inciso II, do art. 4º, da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, acrescido dos valores despendidos com a concessão dos benefícios Auxílio-Refeição e Auxílio-Transporte.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 31
Proc. Nº 341/15
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207 42

PROJETO DE LEI 01-0458/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Dispõe sobre a distribuição de cesta básica infantil, no âmbito do Município, para crianças entre zero e seis anos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - As crianças com idade compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, cujos pais comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, em virtude de desemprego, poderão contar com o fornecimento de Cesta Básica Infantil pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O benefício de que trata esta lei será concedido mediante a comprovação, junto ao órgão municipal competente, da referida condição de desempregado por parte do responsável legal da criança, juntado o correspondente atestado de pobreza.

Art. 2º - A Cesta Básica de que trata esta lei será constituída por alimentos destinados à nutrição infantil, definidos por nutricionistas destacados junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput", os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais inerentes àquela faixa etária, a sazonalidade dos alimentos disponíveis à composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das cestas de que trata esta Lei será efetuada, preferencialmente, pela unidade da administração municipal mais próxima à residência da criança beneficiária.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0513/2004 dos Vereadores Nabil Bonduki (PT) e Carlos Giannazi (PT)

"Estabelece a política municipal do livro e de estímulo à leitura e o acesso às bibliotecas públicas e bibliotecas infanto-juvenis municipais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A política municipal do livre e de estímulo à leitura obedecerá as disposições desta lei e tem como objetivos:

- I - democratização de acesso ao livro;
- II - estímulo à criação literária;
- III - estímulo à difusão da leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- IV - incentivo à produção literária e editorial;
- V - preservação da identidade e da diversidade cultural, da memória e do imaginário do Município de São Paulo e do país;
- VI - formação continuada de mediadores de leitura.

Art. 2º. Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Executivo Municipal deverá promover ações, programas e projetos objetivando:

- I - estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, ampliação de conhecimentos e do imaginário e formação da cidadania;
 - II - estimular a utilização do livro como instrumento de difusão de valores, principalmente entre os jovens e particularmente como instrumento promotor da cultura da paz.
 - III - estimular e fomentar a circulação de livros e autores do Município de São Paulo por meio dos mecanismos instituídos nesta lei.
- Parágrafo Único - Para cumprir os objetivos previstos no caput deste artigo e os objetivos gerais desta lei o Executivo Municipal deverá, entre outras ações:
- I - Promover a instalação de novas bibliotecas em bairros e regiões desprovidos destes equipamentos;
 - II - Realizar eventos de toda natureza para a difusão do livro e da leitura;
 - III - Apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
 - IV - Desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito das Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes e Lazer e dos diversos programas sociais do Município;
 - V - Estimular programas de formação de mediadores de leitura, visando a capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
 - VI - Desenvolver programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual.

Art. 3º. O Executivo deverá renovar anualmente o acervo de livros das bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis municipais e das salas de leitura da rede municipal de ensino público.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput deste artigo deverão constar da lei orçamentária anual dotações orçamentárias próprias, no respectivo órgão competente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. O Executivo deverá criar condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas infanto-juvenis e as salas de leitura da rede municipal de ensino público ampliem o horário de funcionamento, visando facilitar o acesso ao público.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá instalar bibliotecas nas regiões do Município onde essas não existem, podendo para esse fim utilizar equipamentos públicos destinados a outras finalidades e realizar parcerias públicas ou privadas.

Art. 6º. Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias entre o Executivo e outros entes públicos ou privados com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito de cada subprefeitura, os ônibus biblioteca nos

termos da lei nº 11.080 de 06 de setembro de 1991 e do decreto nº 31.409, de 06 de abril de 1996, com o objetivo de difundir e ampliar o acesso de população ao livro e a leitura.

Art. 8º- Fica criado o programa de distribuição de caixa-estante, a ser instituído em cada uma das subprefeituras do Município de São Paulo, para atender principalmente os locais com menor número de bibliotecas, a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 9º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias e humanidades para escritores da cidade e para os estudantes do ensino público e privado com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 10º. O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

Art. 11 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Art. 12 O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e deverá criar projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

Art. 13 O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas de créditos específicas.

Art. 14 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de Bibliotecas Públicas e Infanto-Juvenis Municipais (BP e BIJ) e bibliotecas da rede municipal de ensino, incluídas obras de sistemas Braille.

Art. 15 O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias;

Art. 17 Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

São Paulo, 17 de novembro de 2004 Às Comissões competentes".

Folha 34 fls. 45
Proc. Nº 341/03
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0850/2007 do Vereador Beto Custódio (PT)

"Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º - Apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras buscará parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º - Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º - O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º - A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da Subprefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

Art. 4º - 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

RECEBIDO SGP-21
Em 06/11/09

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 35236
Em 23/11/09
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- "PL 341/2003, do Vereador GOULART (PMDB). Inclui entre os itens obrigatórios da cesta básica, distribuída no Município, um exemplar de livro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 341/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01-341 de 2003 23 / 11 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

23/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

23/11/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2